



BOLETIM OFICIAL

S U P L E M E N T O

S U M Á R I O

Conselho de Ministros:

Resolução n° 57/2010: (II Série)

É dado por finda, a comissão de serviço de Euclides Eurico Nunes de Pina, como administrador da Autoridade Reguladora das Aquisições Pública (ARAP),

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Gabinete do Ministro.

Ministério da Administração Interna:

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão.

Ministério do Trabalho, Família e Solidariedade Social:

Instituto Cabo-verdiano da Criança e do Adolescente.

Município da Boa Vista:

Assembleia Municipal.

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução nº 57/2010 (II Série)

de 29 de Dezembro

Em cumprimento do disposto no nº 2 do artigo 12º do Decreto-Lei nº 15/2008, de 8 de Maio, que aprova o Estatuto da Autoridade Reguladora das Aquisições Pública (ARAP), conjugado com o artigo 37º da Lei nº 20/VI/2003, de 21 de Abril, que define o Regime Jurídico das Agências Reguladoras, foi publicado no *Boletim Oficial* nº 30 de 12 de Agosto de 2009 a designação do Dr. Euclides Nunes de Pina, para desempenhar o cargo de Administrador da ARAP.

Entretanto por motivos pessoais, apresenta a sua renúncia ao cargo com efeito a partir do dia 23 do corrente;

Assim, no uso da faculdade conferida pelo nº 2 do Artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte resolução:

Artigo Único

Fim de Mandato

É dado por finda, o mandato de Euclides Eurico Nunes de Pina, como administrador da Autoridade Reguladora das Aquisições Pública (ARAP), com efeito a partir do dia 23 de Dezembro de 2010.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves

Publique-se

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

—oço—

CHEFIA DO GOVERNO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 8 de Setembro de 2010:

Ernesto de Pina, operário semi-qualificado, referência 5, escalão H, da Presidência da República - desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo da alínea a) nº 1 do artigo 10º da Lei nº. 69/2009, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 75º da Lei nº. 42/VII/2009, de 27 de Julho, com direito a pensão provisória anual de 476.868\$00 (quatrocentos e setenta e seis mil, oitocentos e sessenta e oito escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

De 27:

Augusta Centeio, ajudante de serviços gerais referência 1, escalão C, do Ministério da Educação e Desporto – desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº. 2, alínea a) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº. 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido declarada definitivamente incapacitado para o exercício de qualquer actividade profissional, de acordo com a opinião da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 26 de Outubro de 2006 e homologada por despacho do Ministro da Saúde de 8 de Novembro do mesmo ano, com direito á pensão anual de 216.288\$00 (duzentos e dezasseis mil, duzentos e oitenta e oito escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado.

De 23 de Novembro de 2010

Manuel Guido Ludovina, operário qualificado, referência 7, escalão H, do quadro privativo da Câmara Municipal do Porto Novo – desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos artigo 76º da Lei nº. 42/VII/2009, de 27 de Julho, conjugado com o artigo 11º da Lei nº. 69/2009, de 30 de Dezembro, com direito á pensão provisória anual de 492.588\$00 (quatrocentos e noventa e dois mil, quinhentos e oitenta e oito escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Osvaldino de Jesus Rodrigues Gil, escriturário dactilógrafo, referência 2, escalão H, do quadro privativo da Câmara Municipal do Porto Novo, exercendo em comissão de serviço, o cargo de chefe de secção da mesma Câmara – desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos artigo 76º da Lei nº. 42/VII/2009, de 27 de Julho, conjugado com o artigo 11º da Lei nº. 69/2009, de 30 de Dezembro, com direito á pensão provisória anual de 541.560\$00 (quinhentos e quarenta e um mil, quinhentos e sessenta escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 28 anos e 3 meses anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no Cap. 30.20, Div. 04, Cód. 0305030101 do Orçamento vigente. – (Visado pelo Tribunal de Contas, em 15 de Dezembro de 2010:)

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, aos 27 de Dezembro de 2010. – A Directora. Geral, *Carmelita Salomé Santos*.

—oço—

MINISTÉRIO
DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro

Despachos de S. Ex^a o Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 22 de Dezembro de 2010:

Tendo sido exonerado, a seu pedido a fim de desempenhar outras funções, o Dr. Arnaldo Andrade do cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Cabo Verde junto da Republica Portuguesa;

Considerando a necessidade de assegurar a chefia interina da missão enquanto não for nomeado um novo Embaixador e, consequentemente, a necessidade de assegurar a continuidade das funções consulares da missão;

Determino que:

1. A Dra. Cristina Pereira, Conselheira de Embaixada, assumira as funções de Encarregado de Negócios, ad interim, da República de Cabo Verde junto da República Portuguesa até a nomeação de um novo Embaixador;
2. O Dr. Hércules Cruz, Conselheiro de Embaixada, assumira a chefia da Secção Consular da Embaixada e, paralelamente, a Presidência da Comissão de Recenseamento Eleitoral (CRE) em Portugal.

De 23:

Considerando o meu despacho nº 98/2010, de 22 de Dezembro de 2010 pela qual se resolveu a vacatura da chefia da Embaixada de Cabo Verde em Lisboa na sequência da exoneração do Embaixador Arnaldo Andrade a fim de poder desempenhar outras funções inadiáveis;

Considerando a importância da Embaixada de Cabo Verde em Lisboa;

Decido:

Graduar a Ministro Plenipotenciário a Conselheira de Embaixada Cristina Pereira, enquanto desempenhar as funções de Encarregada de Negócios, a.i, em Lisboa.

Gabinete do Ministro dos Negócios Estrangeiros, na Praia, 23 de Dezembro de 2010. – O Ministro, *José Brito*

—oço—

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Despacho de S. Ex^a o Ministro da Administração Interna:

De 29 de Novembro de 2010:

Arlinda Tavares Chantre, técnica superior, referência 13, escalão B do quadro do pessoal da Direcção-Geral de Apoio ao Processo Eleitoral, do Ministério da Administração Interna, a exercer em comissão ordinária de serviço as funções de Directora-Geral, desde 1 de Setembro de 2007, conforme publicado no *Boletim Oficial* nº 37/2007, de 19 de Setembro, é promovida para a categoria de técnico superior da primeira, referência 14, escalão B, nos termos da alínea b) do artigo 10º do Decreto-Lei nº 13/97 de 1 de Julho, conjugado com os artigos os artigos 20º e alínea d), artigo 28º do Decreto –Lei nº 86/92 de 16 de Julho.

Sem encargos financeiros.

Direcção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Administração Interna, na Praia aos 22 de Dezembro de 2010. – A Directora, *Ana Paula B. da Silva Costa*

—oço—

MINISTÉRIO DO TRABALHO, FAMÍLIA E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Instituto Cabo-verdiano da Criança e do Adolescente

Despachos da Presidente do Instituto Cabo-verdiano da Criança e Adolescente, por subdelegação de competência da S. Ex^a a Ministra do Trabalho, Família e Solidariedade Social:

De 15 de Dezembro de 2010:

Nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, conjugado com as disposições estabelecidas nos artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, e com base no disposto no nº 11 do artigo 10º da Lei do Orçamento do Estado para o ano de 2010, progridem os funcionários do quadro do Instituto Cabo-verdiano da Criança e do Adolescente, ICCA, como a seguir se indica:

- Maria da Luz Spéncer Oliveira, técnica superior, referência 13, escalão B, para escalão C;
- Maria Assunção Oliveira, técnica superior, referência 13, escalão A, para escalão B;
- Raquel Maria Andrade Gonçalves, técnica-adjunta, referência 11, escalão B, para escalão C;
- Lorena Palmira Figueiredo, técnica profissional, referência 8 escalão B, para escalão C;
- Zenaida Maria Fortes Piedade, técnica profissional, referência 8, escalão B, para escalão C;

<http://kiosk.incv.cv>

- Arminda Ramos Forte Lopes, técnica profissional, referência 8, escalão B, para escalão C;
- Maria Helena Gomes Silva, técnica profissional, referência 8, escalão B, para escalão C;
- Mário Borges Cardoso, técnica profissional, referência 8, escalão B, para escalão C;
- Dilma Vera Pereira Barreto, técnica profissional, referência 8, escalão B, para escalão C.

Maria Ivone do Rosário Pereira Spéncer, contratada ao abrigo do artigo 24º nº 3, alínea a) da Lei 102/IV/93, para desempenhar as funções de técnica profissional referência 8, escalão B, na Delegação do ICCA São Vicente.

O presente contrato tem a duração de (3) anos, podendo as partes a todo o tempo denunciar o contrato, mediante aviso prévio de 30 dias.

A despesa dessa contratação tem cabimento no orçamento privativo do ICCA, na rubrica 03.01.0 1.03 – do pessoal contratado.

Instituto Cabo-verdiano da Criança e do Adolescente, na Praia, aos 15 de Dezembro de 2010. – A Presidente, Marilena Baessa.

—oço—

MUNICÍPIO DA BOA VISTA

Assembleia Municipal

DELIBERAÇÃO N.º 09/2010

A Assembleia Municipal da Boa Vista, reunida na sua 3ª sessão ordinária, referente ao ano 2010, nos dias 16 e 17 de Dezembro 2010, tendo apreciado a acta da 2ª sessão ordinária do ano 2010, deliberou nos termos do n.º 2 do artigo 35º do Capítulo VI do Regimento da Assembleia Municipal da Boa Vista, aprovar a acta da 2ª Sessão ordinária da Assembleia Municipal da Boa Vista - 10, com 5 (cinco) votos a favor, sendo todos da Bancada do Movimento Para Democracia - MPD e 0 (zero) votos contra e 6 (seis) abstenções sendo 4 (quatro) da Bancada do Partido Africano de Independência de Cabo Verde – PAICV e 2 (duas) da Bancada do Movimento Para Democracia - MPD.

Assembleia Municipal da Boa Vista Cidade de Sal Rei, aos 16 de Dezembro de 2010. – O Presidente, José Luís Santos.

DELIBERAÇÃO N.º 11/2010

A Assembleia Municipal da Boa Vista, reunida na sua 2ª sessão ordinária, referente ao ano 2010, nos dias 16 e 17 de Dezembro de 10, tendo analisada o pedido de autorização para contrair um empréstimo de longo prazo; deliberou ao abrigo da alínea f), n.º 2 do artigo 81º da Lei n.º 134/IV/95, de 3 de Julho, autorizar a Câmara Municipal da Boa Vista a contracção de empréstimos de longo prazo, com 9 (nove) votos a favor, sendo todos da Bancada do Movimento Para Democracia - MPD e 0 (zero) votos contra e 4 (quatro) abstenções sendo todas da Bancada do Partido Africano de Independência de Cabo Verde - PAICV.

Assembleia Municipal da Boa Vista Cidade de Sal Rei, aos 16 de Dezembro de 2010. – O Presidente, José Luís Santos.

DELIBERAÇÃO N.º 12/2010

A Assembleia Municipal da Boa Vista, reunida na sua 3ª sessão ordinária referente ao ano 2010, nos dias 16 e 17 de Dezembro, tendo apreciado o Plano Detalhado de Estoril (PD – Estoril), deliberou, nos termos da alínea c), nº 2 do artigo 81º da Lei n.º 134/IV/95, de 3 de Julho, na nova redacção dada pelo Decreto-Legislativo nº 6/2010 e do nº 5 da Base XVII do Decreto-Legislativo nº 1/2006, de 13 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Legislativo nº 6/2010, de 21 de Junho, aprovar o referido Plano com 8 (oito) votos a favor da Bancada do Movimento Para Democracia – MPD, 0 (zero) votos contra e 4 (quatro) abstenções da Bancada do Partido Africano de Independência de Cabo Verde - PAICV.

Assembleia Municipal da Boa Vista Cidade de Sal Rei, aos 16 de Dezembro de 2010. – O Presidente, José Luís Santos.

83FA87F4-02AB-47C8-99D8-9E2E381F597F

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV



NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGNER GRÁFICO AO SEU DISPOR



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: incv@gov1.gov.cv
Site: www.incv.gov.cv

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS

| | Para o país: | | Para países estrangeiros: | |
|-----------------|--------------|-----------|---------------------------|----------------------|
| | Ano | Semestre | Ano | Semestre |
| I Série | 8.386\$00 | 6.205\$00 | I Série | 11.237\$00 8.721\$00 |
| II Série..... | 5.770\$00 | 3.627\$00 | II Série..... | 7.913\$00 6.265\$00 |
| III Série | 4.731\$00 | 3.154\$00 | III Série | 6.309\$00 4.731\$00 |

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 15\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

| | |
|------------------|-----------|
| 1 Página | 8.386\$00 |
| 1/2 Página | 4.193\$00 |
| 1/4 Página | 1.677\$00 |

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTA NÚMERO — 60\$00